



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/01, DE 19 DE OUTUBRO DE 2001.

Determina alterações na Lei Complementar nº 01/97, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 120 da Lei Complementar nº 01/97, de 31 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário do Município de Florianópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 120 - O pagamento dos tributos, após o prazo fixado em lei ou na forma da lei, determina a incidência de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias após o vencimento, e de 3% (três por cento) após os primeiros 30 (trinta) dias seguintes ao vencimento, além da correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único - Findos os dois meses referidos neste artigo, os valores do tributo e das demais incidências poderão ser lançados em dívida ativa.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

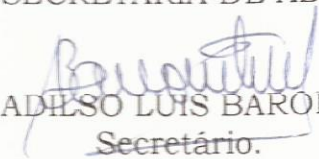
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos dezoito dias do mês de outubro de 2001.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 19.10.01

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSON LUIS BARONI,
Secretário.